



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Acordo de Cooperação Técnica nº 57/2025/DCONV/PPGT

Processo nº 23115.029175/2025-73

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO E CERNE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA NA FORMA ABAIXO.

1º PARCEIRO

Nome: Universidade Federal do Maranhão
Natureza Jurídica:
CNPJ n.º : 06.279.103/0001-19
Endereço: Av. dos Portugueses, 1966
Cidade: São Luís UF: MA CEP: 65.080-805 Representante
Legal: Fernando Carvalho Silva
C.P.F./ M.F.:
Identidade n.º: Órgão expedidor:
Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado Cargo: Reitor
Ato de Nomeação:
Doravante denominado **ICT**

2º PARCEIRO

Instituição: Cerne Consultoria e Projetos Ltda
Natureza Jurídica: Privada
CNPJ n.º 06.975.773/0001-70
Endereço: Av. Raja Gabáglia, 2701
Cidade: Belo Horizonte UF: Minas Gerais CEP: 30.494-170
Representante legal: Rodrigo Lira Meyer
Cargo: Diretor
Doravante denominado
PARCEIRO

INTERVENIENTE (FUNDAÇÃO DE APOIO)

Instituição: FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (FSADU)
Natureza Jurídica: Fundação com personalidade jurídica, sem fins lucrativos
CNPJ n.º 07.060.718/0001-12
Endereço: Rua das Juçaras, nº 28, Quadra 44, Jardim Renascença I
Cidade: São Luís UF: MA CEP: 65075-230
Representante legal: Walter Cezar Nunes
Cargo: Presidente
Doravante denominado
FUNDAÇÃO DE APOIO

Os PARCEIROS, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação - MLCT&I (Emenda Constitucional nº 85, 26 de fevereiro de 2015, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo de parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o Projeto Olhar Costeiro, a ser executado nos termos do plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O plano de trabalho define os objetivos a serem atingidos no projeto a ser executado no presente acordo de parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Na execução do plano de trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicarão, na forma da Subcláusula 3.1, seus respectivos coordenadores/representantes de projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao plano de trabalho.

2.3. Recaem sobre o coordenador/representante do projeto, designado pela ICT, nos termos da alínea c, Subcláusula 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.4. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para plano de trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos coordenadores/representantes de projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.5. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do plano de trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou à extinção do acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste acordo de parceria para PD&I:

3.1.1. Da UFMA:

a) aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste acordo de parceria para PD&I;

b) manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste acordo;

c) indicar um coordenador/representante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;

d) prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste acordo;

e) monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste acordo;

f) Preparar material didático de apoio aos cursos de capacitação;

g) Mobilizar público para participação nas oficinas;

h) Organizar e participar de seminário de fechamento com convite para participação de todos os atores envolvidos no projeto (que pode ser online).

3.1.2. Do(a) PARCEIRO CERNE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA:

a) transferir os recursos financeiros acordados, segundo o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho;

b) indicar coordenador/representante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;

c) colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o acordo alcance os objetivos nele descritos;

d) responsabilizar-se pela contratação de ornitólogo para atuação desde a elaboração do material didático até o acompanhamento das atividades de campo;

e) custear e executar a impressão e logística de distribuição dos materiais didáticos;

f) arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem da equipe de pesquisadores da UFMA;

g) realizar a aquisição de equipamentos necessários às atividades, como binóculos;

h) participar de seminário de fechamento com convite para participação de todos os atores envolvidos no projeto (que pode ser online).

3.1.3. Da INTERVENIENTE:

a. aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste acordo de parceria para PD&I;

b. prestar à ICT informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste acordo;

c. indicar responsável, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;

d. executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a realização do objeto deste acordo, em conta específica;

e. informar previamente ao PARCEIRO os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros;

f. restituir ao PARCEIRO os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência ou da denúncia deste acordo de parceria, sendo facultado ao PARCEIRO a doação dos valores à ICT ou destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação mediante a celebração de instrumento jurídico específico;

g. responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este acordo de parceria;

h. manter, durante toda a execução do acordo de parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;

i. nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241, de 2014;

j. observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste acordo de parceria;

k. manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do PARCEIRO, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais o PARCEIRO seja ou se torne beneficiário;

l. cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do projeto objeto do plano de trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da INTERVENIENTE e PARCEIROS;

m. responsabilizar-se pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que der causa, com relação a toda a mão de obra contratada em decorrência do presente acordo de parceria.

3.2. Os coordenadores/representantes de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente acordo de parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O (A) PARCEIRO transferirá recursos financeiros no valor total de R\$ 22.923,80 (vinte e dois mil novecentos e vinte e três reais e oitenta centavos), conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, anexo a este acordo.

4.2. O PARCEIRO efetuará os aportes financeiros previstos no plano de trabalho por meio de depósito em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito.

4.3. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta parceria ou restituídos, nos termos da alínea “f” do subitem 3.1.3 da Cláusula Terceira.

4.4. Qualquer alteração no plano de trabalho que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo PARCEIRO, deverá ser prévia e formalmente aprovada pelos PARCEIROS e formalizada mediante aditivo.

4.5. Do valor total repassado, (a) INTERVENIENTE poderá utilizar até 7% (sete por cento) para custear despesas operacionais, detalhadas e justificadas no plano de trabalho, nos termos do art. 15,

§1º da Resolução Nº 299-CONSAD, 17 de julho de 2023, que estabelece as normas que regulamentam as relações entre a Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e as suas Fundações de Apoio.

4.5.1. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta Subcláusula 4.5 poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARCEIROS e a INTERVENIENTE.

4.6. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.6.1. No âmbito deste projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador/representante indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.6.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a ICT de fomento poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o PARCEIRO e o pessoal da ICT (e da INTERVENIENTE, se houver) e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO (e à INTERVENIENTE, se houver) a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Os PARCEIROS deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, conforme previsto no art. 9º, § 2º, da Lei 13.243 de 2016.

6.2.1 A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas na Subcláusula 6.2 serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a UFMA ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de

propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei 13.243 de 2016.

6.2.2. No caso de modificação ou aperfeiçoamentos em tecnologia pré-existente (como certificado de adição ou similar em âmbito internacional), a propriedade será integralmente do titular original, ressalvados os direitos de uso e exploração comercial, conforme definido em instrumento jurídico próprio.

6.3. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as parceiras, por meio de **instrumento próprio, respeitando-se percentual para a ICT.**

6.4. O instrumento previsto na subcláusula 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

6.5. Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

6.6. As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou outro órgão que tenha competência legal para o registro e proteção, e registrados no sistema de acompanhamento do ICT.

6.9. Caberá à **ICT**, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

6.10. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos partícipes ora acordantes.

6.11. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os partícipes concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

6.12. O **PARCEIRO PRIVADO** poderá outorgar poderes à **ICT** para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este acordo de parceria ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro PARCEIRO.

7.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste acordo de

parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente acordo de parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

8.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma compromisso de confidencialidade, por meio da assinatura de termo de confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no acordo de parceria nas seguintes hipóteses:

8.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o acordo pelo PARCEIRO que a revele;

8.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIROS(S);

8.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste acordo e pelo prazo de 5 (cinco)

anos após sua extinção.

8.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao “Projeto Olhar Costeiro” serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

8.8. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Os PARCEIROS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

9.2. Os PARCEIROS deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos PARCEIROS, contra acesso não- autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

10.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o acordo de parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste acordo de parceria.

10.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

10.3. Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

10.4. Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

10.4.1. Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles

responsáveis pela fiscalização do presente acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

10.4.2. Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

10.4.3. Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

10.4.4. Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse acordo;

10.4.5. Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para:

I - afastar o empregado ou preposto imediatamente;

II - evitar que tais atos se repitam; e

III - garantir que o acordo tenha condições de continuar vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Aos coordenadores/representantes indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

11.2. O coordenador/representante do projeto indicado pela ICT anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

11.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores/representantes não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O presente acordo de parceria para PD&I vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante a apresentação de justificativa técnica, com as respectivas alterações no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

13.2. É vedado o aditamento do presente acordo com o intuito de desnaturar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade.

13.3. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as

alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

13.3.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas ficam dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO, hipótese em que o coordenador/representante comunicará ao(s) demais(outro) PARCEIRO(S), juntamente com as razões que motivaram as alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente acordo.

14.2. O coordenador/responsável deverá encaminhar ao setor responsável ou comissão da ICT ou à FUNDAÇÃO DE APOIO:

a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo plano de trabalho; e

b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da conclusão do objeto deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo plano de trabalho.

14.3. Nos Formulários de Resultado de que tratam os itens “a” e “b” da Subcláusula 14.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

14.4. Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a alínea “a” da Subcláusula 14.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste acordo.

14.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO

15.1. O presente acordo de parceria poderá ser extinto por:

15.1.1 rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;

15.1.2. resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

15.1.3. denúncia, por vontade de qualquer dos PARCEIROS e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).

15.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o instrumento, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

15.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do acordo.

15.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

15.3. O presente acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução.

15.4. Este acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

15.5. O presente acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

15.6. Quando da extinção, denúncia ou rescisão, os PARCEIROS deverão pactuar a eventual destinação dos saldos financeiros remanescentes, da eventual propriedade intelectual e de outros aspectos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. A publicação do extrato do presente acordo no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela ICT no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS

17.1. Após a execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à ICT, por meio de termo de doação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS NOTIFICAÇÕES

18.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente acordo poderá ser feita pelos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO, por qualquer meio físico ou eletrônico que garanta a certeza da ciência pelo destinatário, conforme as seguintes informações:

ICT: Endereço: Av. dos Portugueses, 1966, Vila Bacanga, São Luís, MA CEP: 65.080-805. Telefone (98) 3272-8860. e-mail: reitoria@ufma.br

PARCEIRO PRIVADO: Av. Raja Gabágliã, 2708, sala 319. CEP 30494-170. Telefone (31) 3297-8589. E-mail rodrigolira@cerneambiental.com.br

18.2. Qualquer dos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas sigilosos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do

Maranhão, cidade de São Luís, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, para que produza os efeitos legais.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Pelo(a) Universidade Federal do Maranhão
Fernando Carvalho Silva
Reitor

Pelo(a) Cerne Consultoria e Projetos Ltda
Rodrigo Lira Meyer
Diretor

Pela FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO
AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO MARANHÃO (FSADU)
Walter Cezar Nunes
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARVALHO SILVA, Reitor(a)**, em 26/11/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **WALTER CEZAR NUNES, Usuário Externo**, em 26/11/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Lira Meyer, Usuário Externo**, em 28/11/2025, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAENA TICIANE SANTOS CARDOSO, Técnico Administrativo em Educação**, em 01/12/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELI MUNIZ, Diretor(a)**, em 01/12/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1717613** e o código CRC **BFAE9A4B**.

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1º PARCEIRO

Nome: Universidade Federal do Maranhão
Natureza Jurídica:
CNPJ n.º : 06.279.103/0001-19
Endereço: Av. dos Portugueses, 1966
Cidade: São Luís UF: MA CEP: 65.080-805 Representante
Legal: Fernando Carvalho Silva
C.P.F./ M.F.:
Identidade n.º: Órgão expedidor:
Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado Cargo: Reitor
Ato de Nomeação:
Doravante denominado **ICT**

2º PARCEIRO

Instituição: Cerne Consultoria e Projetos Ltda		
Natureza Jurídica: Privada		
CNPJ n.º 06.975.773/0001-70		
Endereço: Av. Raja Gabágliã, 2701		
Cidade: Belo Horizonte	UF: Minas Gerais	CEP: 30.494-170
Representante legal: Rodrigo Lira Meyer		
Cargo: Diretor		
Doravante denominado PARCEIRO		

INTERVENIENTE (FUNDAÇÃO DE APOIO)

Instituição: FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (FSADU)		
Natureza Jurídica: Fundação com personalidade jurídica, sem fins lucrativos		
CNPJ n.º 07.060.718/0001-12		
Endereço: Rua das Juçaras, nº 28, Quadra 44, Jardim Renascença I		
Cidade: São Luís	UF: MA	CEP: 65075-230
Representante legal: Walter Cezar Nunes		
Cargo: Presidente		

Doravante denominado FUNDAÇÃO DE APOIO		
--	--	--

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Projeto Olhar Costeiro - Pequenos

Lençóis PROCESSO nº: 23115.029175/2025-

73

Início (mês/ano): A partir da publicação no diário oficial da união

Término (mês/ano): 12 meses após a publicação

no diário oficial da união Descrição do Objeto:

Curso de capacitação teórico-prático, com carga horária de 12 horas, voltado para condutores, guias locais e comunitários envolvidos no ecoturismo, residentes na Área de Proteção Ambiental da Foz do Rio Preguiças - Pequenos Lençóis - Região Lagunar Adjacente, nos municípios de Barreirinhas, Paulino Neves e Tutóia (MA).

Componentes Principais:

- 03 módulos sequenciais por comunidade, abordando: importância ecológica das aves costeiras; identificação de espécies residentes e migratórias; técnicas de observação de aves e mediação ambiental.
- Material Didático:** Guia ilustrado de 20 páginas, com espécies de aves costeiras, informações ecológicas e comportamentais, e conteúdo sobre a APA.
- Apoio Institucional:** Articulação com SEMA, SETUR e conselhos gestores das UCs.

Resultado Esperado: comunidades capacitadas para incluir a observação de aves como roteiro de ecoturismo de base comunitária, promovendo conservação ambiental, geração de renda local e fortalecimento da gestão participativa das unidades de conservação.

3. JUSTIFICATIVA

Situação Anterior e Necessidade do Ajuste: A Área de Proteção Ambiental (APA) da Foz do Rio Preguiças - Pequenos Lençóis - Região Lagunar Adjacente, localizada no litoral maranhense, abriga expressiva sociobiodiversidade, incluindo comunidades tradicionais e ecossistemas costeiros de alta relevância ecológica. No entanto, a região carecia de iniciativas estruturadas que integrassem a conservação da avifauna costeira - especialmente as espécies migratórias ameaçadas - com a geração de renda sustentável para as populações locais. A ausência de

capacitação específica em observação de aves como atividade turística limitava o potencial de aproveitamento do segmento de ecoturismo de base comunitária, mantendo as comunidades sem acesso a um nicho de mercado em crescimento e de alto valor agregado.

Importância da Proposta: O presente plano de trabalho visa preencher essa lacuna por meio da implementação do **Projeto Olhar Costeiro - Pequenos Lençóis**, que introduz a observação de aves costeiras como roteiro turístico sustentável. A iniciativa alinha-se a instrumentos de gestão ambiental como o Plano de Ação Nacional para Conservação de Aves Limícolas Migratórias, o Plano Estadual de Educação Ambiental e o Programa Estadual de Unidades de Conservação, reforçando o compromisso com a conservação da biodiversidade e a valorização dos saberes tradicionais.

Interesses recíprocos:

Para a UFMA: A Universidade tem a oportunidade de cumprir sua missão de **extensão universitária**, levando conhecimento técnico-científico para as comunidades e integrando ensino, pesquisa e realidade local. O projeto serve como um **laboratório vivo** para estudos e pesquisas em áreas como Biologia, Ecologia, Turismo e Ciências Sociais, possibilitando a produção de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs), dissertações e artigos científicos. Além disso, fortalece o vínculo da instituição com a sociedade e o poder público, reafirmando seu papel como agente de desenvolvimento regional sustentável.

Para a CERNE: A execução deste projeto pela CERNE atende diretamente às exigências e compromissos de **regularização ambiental** assumidos perante a Serena Energia. A iniciativa serve como uma **ação de compensação ambiental qualificada e direcionada**, demonstrando o comprometimento da empresa com o desenvolvimento sustentável da região onde seus empreendimentos estão inseridos. Além disso, o projeto gera **capital social e reputacional** para a CERNE, ao vincular sua marca a uma ação concreta de conservação da biodiversidade e fortalecimento de comunidades tradicionais, facilitando futuros processos de licenciamento e relacionamento com órgãos ambientais e comunidades.

Para o Estado e Poder Público: O projeto viabiliza a implementação de políticas públicas ambientais de forma eficiente, atendendo a metas do **Programa Estadual de Unidades de Conservação** e do **Plano Estadual de Educação Ambiental**. A iniciativa fortalece a gestão da APA dos Pequenos Lençóis, fomenta o ecoturismo como atividade econômica sustentável e promove a conservação de espécies ameaçadas, alinhando-se a compromissos nacionais e internacionais, com a chancela técnica e acadêmica da UFMA.

Para as Comunidades Locais: A cooperação gera impactos socioeconômicos diretos por meio da **capacitação profissional, diversificação da oferta turística e geração de renda**

complementar. O projeto fortalece o protagonismo local, valoriza os saberes tradicionais e cria uma nova oportunidade de negócio sustentável, empoderando as comunidades na gestão do seu território e dos recursos naturais, agora com o suporte e a credibilidade de uma instituição de ensino superior.

Público-Alvo: O projeto destina-se prioritariamente a **condutores e guias locais** vinculados ao ecoturismo de base comunitária, atuantes nos municípios de **Barreirinhas, Paulino Neves e Tutóia**, com ênfase na inclusão de jovens, mulheres e lideranças comunitárias.

Resultados Esperados:

- Capacitação de comunitários em identificação e conservação de aves costeiras;
- Elaboração e distribuição de guia didático ilustrado;
- Inserção da observação de aves como roteiro turístico sustentável;
- Geração de renda local e ampliação do mercado de turismo de base comunitária;
- Contribuição para a conservação de espécies migratórias e residentes na APA.

Diante do exposto, a presente cooperação justifica-se pela urgência em conciliar conservação ambiental e desenvolvimento local sustentável, capacitando atores-chave e criando condições para o ecoturismo de base comunitária como vetor de transformação socioambiental na região dos Pequenos Lençóis.

4. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo geral

Promover a Observação de Aves Costeiras como roteiro de Ecoturismo de Base Comunitária em 03 municípios da APA da Foz do Rio Preguiças - Pequenos Lençóis - Região Lagunar Adjacente (Barreirinhas, Paulino Neves e Tutóia).

Objetivos específicos

- Sensibilizar os comunitários sobre a conservação da avifauna costeira em 03 (três) municípios da APA da Foz do Rio Preguiças - Pequenos Lençóis - Região Lagunar Adjacente.
- Promover a capacitação de comunitários locais sobre a importância ecológica e a identificação de aves costeiras, com foco em espécies residentes e migratórias, nos municípios de Paulino Neves e Barreirinhas, inseridos na APA da Foz do Rio Preguiças - Pequenos Lençóis - Região Lagunar Adjacente.

5. DA COORDENAÇÃO/REPRESENTANTES

Pela UFMA:

Nome: Prof. Dra. Junia Lucio de
Castro Borges Telefone: 31
975835000

E-mail: junia.borges@ufma.br

Setor de Lotação: Curso de Turismo, Centro de Ciências de São Bernardo

Pelo Partícipe 2: CERNE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Nome: Rodrigo Lira
Meyer Telefone: 31 -
99892-4398

E-mail:

rodrigolira@cerneambiental.com.br

Setor de Lotação: Diretoria

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL (PARTÍCIPE)	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1	Organização da equipe de trabalho	UFMA	colaboradores	2	Mês 1	Mês 6
2	Elaboração e organização do material didático	UFMA/CERNE	Conteúdo da cartilha em formato word	1	Mês 1	Mês 4
3	Finalização do material	UFMA/CERNE	PDF cartilha colorida	1	Mês 4	Mês 4
4	Definição dos espaços de oficina (campo e salas)	UFMA	salas e locais de campo	3 endereços de salas e 3 coordenadas de campo	Mês 2	Mês 4
5	Mobilização social para realização de oficinas e coleta de informações	UFMA	Contatos com associações ligadas ao turismo	Confirmação de presença enviada por whatsapp (áudio ou texto)	Mês 4	Mês 6
6	Realização de oficinas e coleta de informações	UFMA	Oficinas associadas a campo (total de 12hs cada oficina)	3 oficinas com trabalho de campo associado	Mês 4	Mês 8
7	Relatório de fechamento	UFMA	Relatório final do projeto	1 relatório final do projeto	Mês 8	Mês 12

7. PLANO DE APLICAÇÃO

	Natureza da Despesa	Valor Total (R\$)
Código	Especificação	
3.3.90.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	Encargos Sociais	
	Bolsa	R\$ 19.200,00
	Material de Consumo	R\$ 900,00
	Taxa administrativa UFMA	R\$ 1.411,90
	Serviços Técnicos de Apoio e Acompanhamento (quando houver fundação de apoio)	R\$ 1.411,90
	Total Geral	R\$ 22.923,80

8. DISCRIMINAÇÃO DE DESPESAS

A CERNE Consultoria e Projetos LTDA será responsável por diversos aspectos fundamentais do projeto, incluindo: a contratação de um ornitólogo para atuar desde a elaboração do material didático até o acompanhamento das atividades de campo; a impressão e a logística de distribuição dos materiais didáticos; e o custeio de transporte, alimentação e hospedagem da equipe de pesquisadores da UFMA. Além disso, a contratação prevê a aquisição de equipamentos, como binóculos, para apoio direto às atividades, também sob responsabilidade da CERNE Consultoria e Projetos LTDA.

BOLSAS

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL
Bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Junior	R\$300	6	R\$1.800,00
Bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	R\$700	6	R\$4.200,00
Bolsa de Aperfeiçoamento em Inovação III	R\$2.200	6	R\$13.200,00
VALOR TOTAL			R\$19.200,00

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1ª Parcela
R\$ 22.923,80

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento para que produza entre si os efeitos legais.

**Pelo(a) Universidade Federal do Maranhão
Fernando Carvalho Silva
Reitor**

**Pelo(a) Cerne Consultoria e Projetos Ltda
Rodrigo Lira Meyer
Diretor**

**Pela FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO
AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO MARANHÃO (FSADU)
Walter Cezar Nunes
Diretor Presidente**

0.0.1.

Referência: Processo nº 23115.029175/2025-73

SEI nº 1717613